

## RESOLUÇÃO Nº 385, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Septuagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando o Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, em seu artigo 161;

considerando que o enfoque do controle social nas ações de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia, de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, estimulam à consciência sanitária sobre a segurança e a eficácia de serviços e produtos e contribui para o efetivo exercício da cidadania e da participação social no Sistema Único de Saúde – SUS, através das organizações que dele fazem parte e

considerando que as ações de Vigilância Sanitária e de Farmacoepidemiologia são fundamentais para a execução do objetivo geral do Plano Nacional de Saúde, em promover o cumprimento constitucional à saúde, visando a redução do risco de agravos e o acesso universal e igualitário às ações para a sua promoção, proteção e recuperação; e

considerando que a reestruturação da Comissão Intersetorial de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia constitui uma proposição da I Conferência Nacional de Vigilância Sanitária, ocorrida de 26 a 30 de novembro de 2001, em Brasília-DF.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a reestruturação da Comissão Intersetorial de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia - CIVSF, com a seguinte composição:

I - Coordenador: Federação Nacional dos Farmacêuticos – FENAFAR/FENTAS

II – Coordenador Adjunto: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV/FENTAS

III – Titulares:

a) um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) um representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;

c) um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS;

d) um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS;

e) um representante da Sociedade Brasileira de Vigilância de Medicamentos – SOBRAVIME;

f) um representante do Conselho Federal de Farmácia – CFF;

g) um representante do Fórum Nacional de Entidades em Defesa das Pessoas Portadoras de Patologias e Deficiências – FNEDPPD;

h) um representante da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – ABRASCO;

i) um representante das Entidades Médicas (CFM/AMB/FENAM);

j) um representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC.

IV – Suplentes:

a) um representante da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/INCQS;

b) um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da Central Única dos Trabalhadores - CNTSS/CUT;

c) um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS;

d) um representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST;

e) um representante da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP;

- f) um representante da Federação Nacional dos Farmacêuticos – FENAFAR;
- g) um representante da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros – ABGLT;
- h) um representante da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços – CNS;
- i) um representante da Associação Nacional dos Servidores da Vigilância Sanitária – ANSEVS;
- j) um representante da Associação Brasileira de Enfermagem – ABEn.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia deverá apresentar relatos periódicos ao Plenário do Conselho Nacional de Saúde sobre o acompanhamento das ações correlatas.

Art. 3º - Serão convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIVSF e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO BATISTA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 385, de 14 de junho de 2007, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**  
Ministro de Estado da Saúde